



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 13/2020

SEI 0002122-64.2020.6.17.8000

PREGÃO N.º 45/20 – ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE VOLUMES E SUPERVISÃO, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA AUXILIAR NOS ATOS PREPARATÓRIOS ENVOLVENDO AS ELEIÇÕES 2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.271.878/0001-00, com endereço na Av. Comendador Franco, 5325, Uberaba, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Sócia-administradora, Mercedes Teresinha Basso, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.272.942-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 225.258.829-20, residente na Rua Rodolfo Senff, 858, Jardim das Américas, Curitiba/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo (doc. sei n.º 1238902).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às

normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 31/07/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de carga e descarga de volumes e supervisão, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, para auxiliar nos atos preparatórios envolvendo as Eleições 2020**), conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, bem como no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A descrição detalhada do objeto consta do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **15 de setembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução deste contrato será de 15 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO

Poderá haver suspensão do início da execução ou redução temporária dos quantitativos dos postos de trabalho do objeto deste contrato, diante da adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, conforme disposto no art.7º da Instrução Normativa nº 40, de 16 abril de 2020, que disciplina no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco a prestação de serviços terceirizados no Regime de Plantão Extraordinário.

Parágrafo Primeiro - No caso de suspensão do início da execução do objeto, as regras a serem aplicadas serão as seguintes:

- a) Haverá suspensão do início da execução do objeto deste contrato pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no art. 57, § 1.º, II, e no art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) A suspensão abrangerá todos os postos de trabalho deste contrato;
- c) O quantitativo de postos com execução suspensa poderá sofrer variação no decorrer do período da suspensão, a critério da **CONTRATANTE**;
- d) O prazo de suspensão fixado pela **CONTRATANTE** poderá ser prorrogado, a depender da manutenção da situação de calamidade ensejadora da suspensão da execução do objeto;
- e) Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência e saúde pública ensejadora da suspensão, o contrato passará a ser executado nos termos inicialmente propostos, provendo a **CONTRATADA** o quantitativo de postos de trabalho, de acordo com a retomada das atividades presenciais nas Unidades do Tribunal.

Parágrafo Segundo - No caso de suspensão parcial da execução do objeto, as regras a serem aplicadas serão as seguintes:

- a) Haverá suspensão do objeto da execução deste contrato pelo período até 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no art. 57, § 1º, II e no art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/1993, mediante redução temporária do quantitativo de postos de trabalho a serem alocados, na forma a ser discriminada pela **CONTRATANTE** em anexo próprio.

b) O quantitativo de postos com execução suspensa poderá sofrer variação no decorrer do período da suspensão, bem como ter retomados os seus serviços em momentos distintos, a critério da **CONTRATANTE**;

c) O prazo de suspensão fixado pelo **CONTRATANTE** poderá ser prorrogado, a depender da manutenção da situação de calamidade ensejadora da suspensão parcial da execução do objeto;

d) Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência e saúde pública ensejadora da suspensão parcial, o contrato passará a ser executado nos termos inicialmente propostos, provendo a Contratada o quantitativo de postos de trabalho, de acordo com a retomada das atividades presenciais nas Unidades do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global estimado de **R\$ 817.828,61 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme tabela abaixo:

1º TURNO				
ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	ITEM V
R\$ 420.251,26	R\$ 118.241,74	R\$ 67.653,36	R\$ 24.861,03	R\$ 38.547,24
TOTAL				R\$ 669.554,63
2º TURNO				
ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	ITEM V
R\$ 91.328,22	R\$ 24.654,36	R\$ 22.914,85		R\$ 9.376,55
TOTAL				R\$ 148.273,98
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 817.828,61

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 3225-2, Agência n.º 0370, da Caixa Econômica Federal, em até **5 (cinco) dias úteis** na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida

Provisória n.º 961, de 06/05/2020; ou **31/12/2020** em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)** deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Quarto - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão destacadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.º 169/2013, 248/2018 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 03/18 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados conforme Termo de Cooperação firmado com o banco público oficial.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito

vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) A despesa tratada na **alínea “c”** para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea “d”** serão **destacadas do pagamento mensal à Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na **alínea “d”** serão **destacadas** das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea “d”**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea “d”**.

h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na **alínea “g.1”**, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as

rubricas previstas na **alínea “d”**;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a **seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias**:

h.1.1) no caso de férias e do terço constitucional:

h.1.1.1) aviso de férias assinado pelo funcionário;

h.1.1.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;

h.1.1.3) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.2) no caso de décimo terceiro salário:

h.1.2.1) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.2) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

h.1.2.3) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

h.1.2.4) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;

h.1.2.5) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

h.1.3) no caso de rescisão do contrato de trabalho:

h.1.3.1) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

h.1.3.2) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

h.1.3.3) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;

h.1.3.4) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

h.2) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea “g.1”**, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na **alínea “g.2”**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea “g.2”**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão **liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4** do Edital que originou a presente contratação;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Sexto - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Quinto** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Quinto**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a

interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea “b”, do “caput” e **Parágrafo Quinto**.

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) As comprovações de que trata o **Parágrafo Quinto** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) As comprovações requeridas no **Parágrafo Quinto - à exceção da exigência de regularidade fiscal**, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIII, XIV e XV do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Parágrafo Sétimo - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos

preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir **da data do orçamento a que a proposta se referir**, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a **variação dos custos for decorrente de mão de obra** e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Nono - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus

aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

a) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar sua substituição à **Contratada**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

b) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços;

c) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

d) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

e) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

e.1) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;

e.2) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

e.3) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Órgão Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

e.4) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

e.5) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **Contratante**;

e.6) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

e.7) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

e.8) observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou **manipulação de saneantes**, as normas e boas práticas, bem como recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade dos funcionários;

e.9) apresentar em momento oportuno **programa interno de treinamento** de seus empregados nos **três primeiros meses de execução contratual**, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

g) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização do **Contratante**;

h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

i) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

j) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

k) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

l) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

1.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho

alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

l.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

l.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

l.4) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

m) **fornecer, aos profissionais, crachás(s) de identificação em plástico, com cordão**, constando o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do funcionário e a função desempenhada;

n) manter os profissionais alocados neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

o) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do início do Contrato, através de digitalização, as **fichas de registro** contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – os **contratos de trabalho** e o registro da anotação **das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, bem como todos os **documentos** capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do Edital que gerou a presente contratação);

p) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

q) fornecer aos profissionais, por dia de trabalho, **vale-transporte** (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

r) efetuar o pagamento dos **salários** de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

s) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

t) fornecer aos profissionais, mensalmente, **auxílio-alimentação**, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

t.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

t.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

t.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo,

até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

t.4) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

u) fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, cópia dos registros de **frequência** dos profissionais e até, no máximo, o **30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação de serviços, o **Relatório de Controle das Horas Trabalhadas**;

v) **viabilizar e comprovar**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso de seus empregados, via internet**, por meio de senha própria, ao **sistema da Previdência Social**, com o objetivo de verificar se as suas **contribuições previdenciárias** foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

w) **viabilizar e comprovar**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso de seus empregados, via internet**, por meio de senha própria, ao **sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF)**, com o objetivo de verificar se as suas **contribuições fundiárias** foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

x) instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

x.1) a **Contratada** deverá firmar **Acordo Coletivo de Trabalho** junto ao Sindicato competente, ou **acordo individual escrito**, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

x.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada um dos empregados, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **Contratante**, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.

y) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**ANEXO IV**) em razão de afastamentos dos trabalhadores alocados, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

z) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;

z.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

z.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do **Contratante**;

a.a) designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

a.b) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o **preposto** possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a.b.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.b.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.b.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

a.b.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.b.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.b.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);

a.b.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário “Lista Mensal de Imperfeições”, que compõe o Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO I**), por ocasião das visitas ao TRE/PE.

a.c) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.d) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

a.e) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

a.f) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

a.g) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

a.h) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

a.i) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da contratação;

a.j) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório com relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

a.k) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

a.l) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** **deverá fornecer uniforme e demais itens**, conforme as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) **encaminhar**, a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, **contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS**, das **contribuições previdenciárias** e dos **relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques**.

b) **encaminhar**, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, **extrato individualizado do terceirizado**, relativamente à conta do **FGTS e do INSS**, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

c) **determinar aos seus empregados que encaminhem** para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das **contribuições previdenciárias** (INSS) e **contribuições fundiárias** (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A referida solicitação será por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do **recebimento da via deste Contrato**, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo da **Cláusula**

Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02061003342690001

Natureza da Despesa - 339037

Nota de Empenho - 2020NE000931, de 08/09/2020

Valor do Empenho - R\$ 801.076,21 (oitocentos e um mil, setenta e seis reais e vinte e um centavos).

Programa - 02061003342690001

Natureza da Despesa - 339037

Nota de Empenho - 2020NE000932, de 08/09/2020

Valor do Empenho - R\$ 47.923,79 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI
MERCEDES TERESINHA BASSO**

Sócia-Administradora

CPF/MF 225.258.829-20

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO I

CONTRATO N.º 13/20

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “Lista Mensal de Imperfeições”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de CARGA E DESCARGA DE VOLUMES – ELEIÇÕES 2020.

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 - Falta de uniforme ou uniforme incompleto, falta ou atraso no fornecimento de EPIs.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Seseac, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Atraso no fornecimento ao profissional, dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Falta de comparecimento do preposto ao TRE-PE, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 09 (nove) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de CARGA E DESCARGA DE VOLUMES – ELEIÇÕES 2020.

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ANEXO II

Contrato n.º 13/20

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes

para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(assinatura do preposto)...

ANEXO III

CONTRATO N.º 13/20

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do referido Contrato, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;
- i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;
- j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, ____ de _____ de ____ .

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV
CONTRATO N.º 13/20
FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ____ de _____ de 20__.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO V

Contrato n.º 13/20

DECLARAÇÕES CNJ

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____/____-____, sediada à rua

_____, nº _____, sala _____, bairro _____, Cidade/Estado,
CEP _____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os
devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou
parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes
de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal
contratante.

(Local), ____ de _____ de ____.

Representante Legal

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

SITUAÇÃO FUNCIONAL:

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a. Contra a administração pública;
- b. Contra a incolumidade pública;
- c. Contra a fé pública;
- d. Hediondos;
- e. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de ____.

Assinatura do Declarante



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/09/2020, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Teresinha Basso - CPF 225.258.829-20 - UP Ideias Serv. Esp. e Com. Eireli, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 08:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 14/09/2020, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 14/09/2020, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1272288** e o código CRC **84EDBD7D**.

0002122-64.2020.6.17.8000

1272288v9

DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 13/2020. Pregão n.º 45/20 - Eletrônico. SEI n.º 0002122-64.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CONTRATADA: UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI . CNPJ: 07.271.878/0001-00 . Objeto: prestação de serviços de carga e descarga de volumes e supervisão, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, para auxiliar nos atos preparatórios envolvendo as Eleições 2020. VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93 . VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 817.828,61. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02061003342690001. Natureza da Despesa - 339037. Nota de Empenho - 2020NE000931, de 08/09/2020. Valor do Empenho - R\$ 801.076,21. Programa - 02061003342690001. Natureza da Despesa - 339037. Nota de Empenho - 2020NE000932, de 08/09/2020. Valor do Empenho - R\$ 47.923,79. DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Mercedes Teresinha Basso, Sócia Administradora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 037/2016. SEI n.º 0003835-16.2016.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME. CNPJ: 17.232.997/0001-08. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 037/2016, pelo período de 31/10/2020 a 02/10/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e no Parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.254,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026 ; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2020NE000913, de 04/09/2020; Valor do Empenho: R\$ 10.671,22. DATA DE ASSINATURA: 10/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Pablo Augusto Bastos, Sócio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cessão de Uso nº 010/2019. SEI n.º 0031330-98.2017.6.17.8000. CESSIONÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CEDENTE: Município de São Benedito do Sul. CNPJ: 10.145.803/0001-98. OBJETO: Prorrogação de vigência do termo de cessão de uso nº 010/2019. VIGÊNCIA: 01/08/2020 a 19/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e Cláusula terceira do instrumento acima referenciado. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Cessionário, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pelo Cedente, Cláudio José Gomes de Amorim Júnior, Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cessão de Uso nº 007/2019. SEI n.º 0031259-96.2017.6.17.8000. CESSIONÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CEDENTE: Município de Vertentes. CNPJ: 10.296.887/0001-60. OBJETO: Prorrogação de vigência do termo de cessão de uso nº 007/2019. VIGÊNCIA: 01/08/2020 a 19/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e cláusula terceira do instrumento acima referenciado. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Cessionário, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pelo Cedente, Romero Leal Ferreira, Prefeito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0016954-75.2020.6.18.8000. OBJETO: locação de imóvel situado na Av. Joaquim Manoel, n. 251, Centro, Valença do Piauí, para abrigar as 18ª e 89ª Zonas Eleitorais, inclusive as urnas eletrônicas das Eleições 2020 . LOCADORA: R VERAS GOMES ME. CNPJ: 18.431.961/0001-16 . VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, perfazendo a importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) ao final dos 60 meses de vigência contratual. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 15/09/2020, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo SEI nº 0011686-40.2020.6.18.8000. Termo de Rescisão antecipada, de forma amigável, do Contrato TRE-PI nº 02/2016, celebrado entre o TRE/PI e Dernausin Rodrigues da Cunha, referente locação de imóvel em Várzea Grande-PI. DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS: O presente Termo terá vigência e produzirá seus respectivos efeitos financeiros retroativos a 07/08/2020, data em que o imóvel foi efetivamente devolvido ao proprietário locador, conforme registro no Termo de Entrega das Chaves e Certidão de comunicação com antecedência de trinta dias. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato. DATA DE ASSINATURA: 16/09/2020. ASSINATURA: Des. José James Gomes Pereira, pelo TRE-PI e, Dernausin Rodrigues da Cunha, como contratado/locador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 6641/2020. Objeto: Aquisição de 3 (três) assinaturas anuais do Software de Animação "PowToon Pro+". Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00077-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA PAULA ARAUJO TAVARES
Pelo Núcleo de Licitações

(SIASgnet - 16/09/2020) 70008-00001-2020NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 6168/2020. Objeto: Aquisição de Material Elétrico - SRP. Total de Itens Licitados: 58. Edital: 17/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00076-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA PAULA ARAUJO TAVARES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2020

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as seguintes licitantes: 12.811.487/0001-71 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, item 4, valor R\$ R\$ 2.490,00; 20.425.201/0001-48 - N. B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, itens 5 e 6, valor R\$ 14.513,00; 63.615.058/0001-60 - GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, itens 3 e 7, valor R\$ 6.015,00. O item 1 restou deserto. Os itens 2 e 8 restaram fracassados. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 23.018,00.

ANDERCLEYSON REIS
Pregoeiro

(SIDEC - 16/09/2020) 070024-00001-2020NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço n.º 58/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2020 Procedimento Administrativo SEI nº 0000790-94.2020.6.23.8000, assinadas em 15.09.2020, com vigência de 1(um) ano a contar da assinatura, para uma futura e eventual aquisição de veículos automotores, cujo o objeto fora adjudicado ao fornecedor RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ n.º 05.665.702/0001-08, conforme a seguir: Item 1 - Pick up 4 x 4 Nissan, modelo Frontier Attack Automática Diesel - 2020/2021, itens de série e com opcionais, 04 unid., Valor unit. R\$ 146.300,00, Valor total R\$ 585.200,00. As especificações completa do objeto encontra-se no Edital do referido pregão, disponibilizado no site www.tre-rr.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Compwire Informática Ltda. CNPJ da Contratada: 01.181.242/0002-72. Objeto: Fornecimento de solução de armazenamento de dados composta por controladora, gavetas de expansão, incluindo a instalação e treinamento. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. N. do Empenho: 2020NE000914. Data do Empenho: 02/09/2020. Valor: R\$ 676.716,10. Data da assinatura: 14/09/2020. Vigência: 14/09/2020 a 14/09/2025. Pregão TRT 18ª Região n. 036/2019. ARP TRT 18ª Região PE 36/2019 - C - Contrato n. 061/2020.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PAE n. 26.257/2020. Parte: Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça - TJSC. CNPJ: 83.845.701/0001-59. Objeto: Disponibilização de veículos do TJSC para utilização, pelo TRES, durante o período eleitoral 2020. Fundamentação legal: Lei n. 8.666/1993. Data da Assinatura: 11/09/2020. Vigência: 11/09/2020 a 18/12/2020. Convênio n. 94/2020 - TJSC.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 58/2020, Processo Administrativo Eletrônico nº 0013217-49.2019.6.27.8000. Objeto: Aquisição de equipamentos de captação e gravação de áudio, microfones e tripé para câmera. Adjudicadas: 1) FULL - BROADCAST & ÁUDIO - EIRELI, CNPJ/CPF: 18.964.131/0001-54, para o Item 1, com valor unitário de R\$ 3.452,78 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos); 2) ESPAÇO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO, CNPJ/CPF: 08.083.394/0001-09, para o Item 2, com valor unitário de R\$ 2.586,79 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) e 3) DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF: 09.450.715/0001-10, para o Item 3, com valor unitário de R\$ 4.324,25 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Palmas-TO, 11 de setembro de 2020.
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 - UASG 70027

Nº Processo: 13781-91.2020. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, impressora e notebook), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. . Total de Itens Licitados: 4. Edital: 17/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Teotônio Segurado, 202 Norte, Conjunto 01 Lotes 01/02, Plano Diretor Norte - Palmas/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70027-5-00066-2020. Entrega das Propostas: a partir de 17/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/09/2020 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR
Pela Seção de Licitações